

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021749-93.2017.5.04.0405

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO. FALÊNCIA. INSTAURAÇÃO. CABIMENTO. Esta Seção Especializada entende ser cabível o redirecionamento da execução contra os sócios ou administradores das empresas executadas concomitantemente ao seu processo falimentar mediante a prévia instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. Adoção de precedentes envolvendo as mesmas executadas. Agravo de petição provido.

R E L A T Ó R I O

Inconformado com a decisão que indeferiu o requerimento de instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica (ID. c482177, complementada no ID. 2867aec), o exequente interpõe agravo de petição (ID. 5c1765e). Postula reforma para que o incidente seja instaurado e regularmente processado.

Sem contraminuta, os autos vêm a julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA RIBEIRO CENTENO (RELATORA):

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O Juízo da execução indeferiu o pedido de instauração do incidente de

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021749-93.2017.5.04.0405

desconsideração da personalidade jurídica, nos seguintes termos (ID. c482177):

Nos termos do §1º do art. 133 do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho por força do art. 855-A da CLT, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica observará os pressupostos previstos em lei.

É incontroverso que tanto a GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS quanto a TOLSTOI INVESTIMENTOS S.A. tiveram sua quebra decretada e estão submetidas a processo falimentar.

O entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial nº 31 da SEx do TRT da 4ª Região preconiza que "é viável o redirecionamento da execução contra sócios-controladores, administradores ou gestores de sociedade anônima quando caracterizado abuso de poder, gestão temerária ou encerramento irregular das atividades empresariais."

Ressalte-se, ademais, que a necessidade de observância da teoria maior da desconsideração da personalidade jurídica para o redirecionamento da execução em face de sócios de sociedade falida ganhou contornos ainda mais definidos após a tese firmada pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do IRR 0000620-78.2021.5.06.0003 (Tema nº 26), ocasião em que restou assentado que:

"A desconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial, para fins de redirecionamento da execução contra seus sócios, exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil, não sendo suficiente o mero inadimplemento, a insuficiência patrimonial ou a frustração da execução".

Embora o precedente vinculante trate especificamente de empresa em recuperação judicial, o inteiro teor do acórdão deixa claro que a aplicação da

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021749-93.2017.5.04.0405

teoria maior igualmente se impõe às hipóteses de falência, conforme consignado nos seguintes trechos:

(...)

11. Se nem mesmo na falência, em que se verifica a insolvência definitiva da empresa, o legislador autorizou a aplicação da teoria menor para a desconsideração da personalidade jurídica, com maior razão deve ser afastada tal solução no âmbito da recuperação judicial, em que a empresa, embora em crise econômico-financeira, busca superá-la para preservar a atividade produtiva e viabilizar o adimplemento organizado de suas obrigações, inclusive trabalhistas.

(...)

15. Na verdade, estar-se-ia proporcionando ao credor trabalhista, ao arrepio da ordem jurídica, o direito de optar entre o sistema da recuperação judicial e o instituto da desconsideração da personalidade jurídica, na medida em que aquele que escolher investir contra o patrimônio dos sócios não poderá habilitar seu crédito no juízo da recuperação judicial, diante do princípio electa una via non datur regressus ad alteram.

16. Como último argumento, tem-se que a aplicação da teoria maior é coerente com a ratio decidendi firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.232 da Tabela de Repercussão Geral (RE 1387795).

(...)

20. Assim, se o STF condiciona o redirecionamento da execução trabalhista contra terceiro que não participou da fase de conhecimento, pela via da desconsideração da personalidade jurídica, à demonstração de abuso, nos termos do art. 50 do Código Civil, não há espaço para

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021749-93.2017.5.04.0405

admitir que, em relação à empresa em recuperação judicial, o mero inadimplemento, a frustração da execução ou o deferimento do processamento da recuperação judicial bastem para alcançar o patrimônio dos sócios.

Assim, não há dúvida de que a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica em face de diretores, administradores ou gestores da massa falida somente é admissível quando demonstrado o abuso da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil.

No caso dos autos, entretanto, o exequente não produziu qualquer elemento probatório minimamente apto a evidenciar a ocorrência de abuso da personalidade jurídica. Não há comprovação de desvio de finalidade, confusão patrimonial, abuso de poder, gestão temerária ou encerramento irregular das atividades empresariais, tampouco demonstração de utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores ou praticar atos ilícitos de qualquer natureza.

A pretensão deduzida está amparada, em realidade, apenas na insuficiência patrimonial das sociedades executadas para pagamento da totalidade dos honorários advocatícios, circunstância que, à luz do entendimento consolidado pelo TST e da disciplina prevista no art. 50 do Código Civil, não autoriza, por si só, a desconconsideração da personalidade jurídica.

Nesse sentido, colaciona-se o seguinte julgado da SEEx do TRT da 4ª Região, proferido em caso envolvendo as mesmas reclamadas e pretensão semelhante:

(...)

PELO EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO a

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021749-93.2017.5.04.0405

instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face de NOLCI PAULO BAPTISTA DOS SANTOS, ROBERTO ANTONIO VERGANI, JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO e ALTAMIR ANTÃO FERNANDES.

O exequente, inconformado, sustenta que a decisão agravada viola o disposto no art. 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV da Constituição Federal. Sustenta que o incidente de desconsideração da personalidade é legalmente permitido, nos termos do art. 855-A da CLT c/c arts. 133 a 137 do CPC. Aponta nulidade por falta de fundamentação na recusa do pedido de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Invoca o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SEx e refere que, nos acórdãos dos Processos AP 0021620-97.2017.5.04.0402 e 0020052-03.2018.5.04.0405 já se reconheceu a existência de gestão temerária praticada pelos suscitados nas executadas. Requer a reforma do julgado, a fim de que seja acolhido o pedido de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Examino.

Inicialmente, quanto à alegada nulidade processual, não verifico ausência de fundamentação, tendo o Juízo de origem apreciado os pontos impugnados e exposto as razões que embasaram a rejeição do pedido de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Vencida a prejudicial, o título executivo judicial (sentença ID. 0c92ce0 e ID. 68eff97; TRT, acórdãos ID. 30ea0cd e ID. b17747f; TST, decisão ID. de5e3bf) condenou solidariamente as reclamadas Guerra S/A Implementos Rodoviários e Tolstoi Investimentos S/A. Conforme manifestação do exequente, os valores devidos a título de principal estão sendo pagos conforme cronograma do Juízo falimentar, remanescendo nestes autos a execução do montante de honorários advocatícios, uma vez que a soma das verbas honorárias nos processos patrocinados pelos mesmos

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021749-93.2017.5.04.0405

advogados ultrapassam o piso da lei falimentar (ID. d650363).

O exequente requereu o prosseguimento da execução do montante de R\$ 36.877,10 (ID. d650363) e, para tanto, postulou a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica em face dos diretores das executadas Nolci Paulo Baptista dos Santo, Roberto Antonio Vergani, José Augusto de Carvalho e Altamir Antão Fernandes (ID. 45dceaf). O Juízo de origem indeferiu o pleito de plano, por ausência de comprovação de abuso de poder, gestão temerária ou encerramento irregular, conforme a decisão transcrita.

A decisão merece reforma.

No caso concreto, a submissão das empresas executadas a processo de falência é fato incontroverso e demonstra, de forma inequívoca, sua incapacidade financeira de arcar com a integralidade do débito. Tal circunstância constitui indício suficiente para, ao menos, autorizar a instauração do procedimento destinado a apurar a responsabilidade de seus gestores e sócios.

Exigir do exequente a comprovação prévia e cabal de atos de gestão temerária ou abuso de poder como condição para a mera instauração do incidente processual configura inversão tumultuária da ordem procedimental e impõe ao credor um óbice de difícil transposição, esvaziando a efetividade do próprio instituto. A finalidade do incidente é, precisamente, criar oportunidade adequada para, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, apurar a existência de tais requisitos.

Quanto ao redirecionamento da execução em face de sócios das devedoras em situação de falência ou recuperação judicial, este Colegiado entendia que a competência para a análise do pedido de desconconsideração da personalidade jurídica era do juízo universal, diante do não encerramento daquele processo. Todavia, tendo em vista a evolução da jurisprudência dos Tribunais Superiores, reviu seu entendimento, passando a concluir pela possibilidade do redirecionamento, nesta

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021749-93.2017.5.04.0405

Justiça Especializada, da execução em face dos sócios de empresa em processo falimentar ou em recuperação judicial, ainda que não encerrado o mencionado procedimento.

Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 85 desta Seção Especializada em Execução:

FALÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. Possível o redirecionamento da execução contra os devedores solidários reconhecidos no título executivo ou grupo econômico reconhecido na fase de liquidação.

Na mesma linha, ainda, a tese vinculante fixada pelo TST, no Tema 26, que preconiza que o cabimento de desconsideração da personalidade jurídica, para fins de redirecionamento da execução em face de empresa em recuperação judicial, entendimento que se aplica também à falida:

I - A Justiça do Trabalho possui competência material mesmo depois das alterações promovidas pela Lei 14.112/2020 para processar e julgar incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurada em face de empresa em recuperação judicial, exceto se houver ordem expressa do juízo recuperacional para suspender os atos executórios em face dos sócios da empresa recuperanda.

II - A desconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial para fins de redirecionamento da execução contra seus sócios exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica nos termos do artigo 50 do Código Civil, não sendo suficiente o mero inadimplemento, a insuficiência patrimonial ou a frustração da execução.

Em se tratando da desconsideração da personalidade jurídica de sociedade por ações

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021749-93.2017.5.04.0405

de capital fechado, como é o caso das executadas, prevalece o entendimento de que a incapacidade financeira da devedora principal de suportar o adimplemento das verbas trabalhistas reconhecidas em processo judicial pode caracterizar gestão temerária dos diretores e sócios controladores, fato que autoriza o afastamento da autonomia patrimonial da sociedade empresária em razão de dívidas contraídas com os trabalhadores que lhe prestaram serviços, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 31 desta Seção Especializada em Execução, que estabelece:

REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA SÓCIO-CONTROLADOR, ADMINISTRADOR OU GESTOR DE SOCIEDADE ANÔNIMA. É viável o redirecionamento da execução contra sócios-controladores, administradores ou gestores de sociedade anônima quando caracterizado abuso de poder, gestão temerária ou encerramento irregular das atividades empresariais.

Nesse sentido, ainda, os seguintes julgados desta Seção Especializada em Execução:

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CABIMENTO. PROVIMENTO. 1. Agravo de petição que discute a possibilidade de instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica (IDPJ) para redirecionamento da execução contra os sócios das empresas executadas. 2. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar o IDPJ, mesmo em casos de empresas em recuperação judicial ou falência, conforme o Tema Repetitivo nº 26 do TST, exceto se houver ordem do juízo recuperacional para suspender atos executórios em face dos sócios. 3. O redirecionamento da execução contra os sócios exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica, nos termos do artigo 50 do Código Civil, não sendo suficiente o mero inadimplemento, a insuficiência patrimonial ou a frustração da execução. 4. O abuso da personalidade jurídica pode ser configurado por desvio de finalidade ou confusão patrimonial. 5. É

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021749-93.2017.5.04.0405

viável a instauração do IDPJ para apurar eventual configuração de abuso da personalidade jurídica, bem como possível hipótese de fraude. 6. Agravo de petição provido para autorizar o prosseguimento da execução com a instauração do IDPJ. 7. Dispositivos relevantes citados: arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF; art. 855-A da CLT; arts. 133 a 137 do CPC; art. 50 do CC; Lei nº 11.101/2005. 8. Jurisprudência relevante citada: Tema Repetitivo nº 26 do TST. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0021758-58.2017.5.04.0404 AP, em 24/07/2026, Desembargador João Batista de Matos Danda)

Cabível, pois, a instauração do incidente de desconconsideração nos termos art. 855-A na CLT.

Em face do exposto, dou provimento ao agravo de petição do exequente para autorizar a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica das executadas.

PREQUESTIONAMENTO

Os argumentos, dispositivos legais e constitucionais invocados pelas partes, sobretudo aqueles capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador, foram enfrentados e prequestionados, em respeito à previsão do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e ao entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 118 da SDI-I do TST e na Súmula nº 297 do TST.